

Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LOCALIZADOS NO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A D.G. MONTEIRO SERVIÇOS - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 032/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROC. CNEN/IPEN Nº 01342000059/2016-65

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 - seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa D. G. MONTEIRO SERVIÇOS - EPP, com sede à Travessa Antonio Favero, nº 7 - casa 01 - Jardim Neila - São Paulo - SP, CEP: 02205-160, inscrita no CNPJ sob nº 21.859.083/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Daniel Grossmann Monteiro, Diretor, portador do R.G. nº 27.184.395-0 e do CPF nº 252.739.508-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "JCB"
- Bottom left: "DP"
- Bottom center: "J" (initials)
- Bottom right: "1" (number)
- Far right: A large, stylized signature or mark.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 45 (quarenta e cinco) equipamentos de Laboratório localizados no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Relação dos 45 (quarenta e cinco) equipamentos, objeto deste contrato.

A) GELADEIRAS (10 UNIDADES)

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0110;- 0141;- 0166;- 0754;- 0807;- 1159;- 1161;- 1177;- 1416; - 1465.

B) FREEZERS (7 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0111; - 0158; - 0167; - 0900;- 1170; - 1457; - 1466.

C) CENTRIFUGAS (3 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0535;- 0541;- 0691.

D) BANHO MARIA (10 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0315; - 0329; - 0351; - 0560; - 0756; - 0829; - 1040; - 1058; - 1116;- 1136.

E) DESTILADOR DE ÁGUA (1 UNIDADE)

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0316.

F) ESTUFAS MARIA (14 UNIDADES):

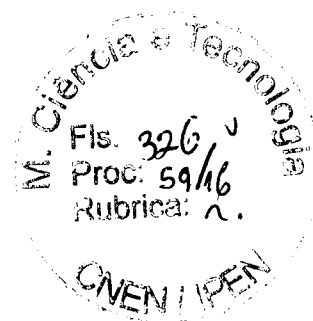
NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0111; - 0230; - 0260;- 0279;- 0285;- 0305;- 0318; - 0350; - 0692; - 0839;- 0912; - 1577;- 1616;PTR/IPN Nº 39893.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A manutenção preventiva consistirá em uma visita trimestral em dias úteis e horário comercial com a finalidade de manter os equipamentos sempre em boas condições de operação, aparência e segurança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção corretiva consistirá em reparar eventuais falhas nos equipamentos, realizar a troca de peças, consertos e serviços de caráter



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



emergencial, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do chamado técnico a ser efetuado pelo Fiscal deste Contrato. A quantidade de visitas corretivas é ilimitada.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", o qual como mencionado na *caput* da Clausula I passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ... "Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços será realizada no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados obedecendo o seguinte Cronograma:

MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
2º	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
3º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	90 DIAS	10,0 %	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc. Trimestral
4º	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal

Wlob 3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5º	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
6º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	180 DIAS	10,5%	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
7º	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
8º	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
9º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	270 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
10º	Atividade Mensal	300 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
11º	Atividade Mensal	330 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
12º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	360 DIAS	8,0%	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	

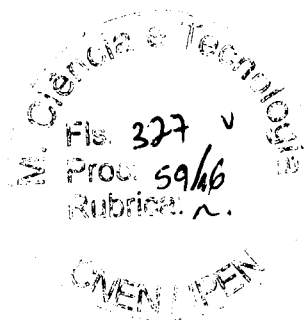
SUBCLÁUSULA QUARTA – Relação de consumíveis a serem eventualmente utilizados, quando a realização e manutenção corretiva:

Geladeiras e freezers:

- 17 unidades : borracha de vedação;
- 17 unidades : evaporador;
- 17 unidades : compressor;
- 17 unidades : filtros ;
- 17 unidades : termostato;
- 17 unidades : circuito eletrônico;
- 17 unidades : condensadora;
- 17 unidades : protetor térmico;
- 17 unidades : suporte, conjunto de pés;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 17 unidades : puxador ou maçanetas;
- 17 unidades : lâmpadas piloto e auxiliares;
- 17 unidades : conjunto de conexões de refrigeração;

Estufas, banhos, destiladores e centrifugas

- 27 metros : borrachas de vedação;
- 25 unidades : conjunto de resistências;
- 28 unidades : painel de comando eletrônico;
- 28 metros : fiação elétrica;
- 27 unidades : termostato;
- 01 unidade : cúpula;
- 13 unidades : tampa de vedação;
- 08 unidades : motor elétrico;
- 27 unidades : suporte conjunto pés;
- 24 unidades : puxador ou maçanetas;
- 28 unidades : lâmpadas auxiliares;
- 08 unidades : ventiladores;
- 28 unidades : conjunto de conexões elétricas;
- 25 unidades : chave contatora magnética.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Substituição pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para CNEN-IPEN, dos consumíveis não aprovados pelo Fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;

M. C. 5



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- c) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- d) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- e) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- f) Oferecer garantia de qualidade dos serviços e dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- g) Emitir relatório técnico mensal e trimestral a ser analisado pelo fiscal deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste Contrato - divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- i) Registrar em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela CONTRATADA**, toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto do presente Contrato, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- k) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências da Instituição;
- l) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as



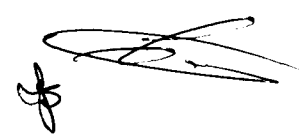


Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

M. Ciência e Tecnologia
Fl. 328 v
Proc. 5946
Rubrica
CNEN

obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

- m) Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita ao representante, seja considerada como feita à CONTRATADA;
- n) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo quando causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- o) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico – Anexo II do Edital;
- q) Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente contrato;
- r) Executar se necessário, a montagem de barracões para depósitos de materiais, em local a ser indicado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- s) Manter o local onde se desenvolverão os trabalhos, permanentemente limpos e em perfeita ordem. Quando necessário o uso de equipamentos perfurantes ou que produzam poeiras ou dispersão de pós no local de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar sistema de exaustão individual localizado ou enclausuramento da área de trabalho (colocação de uma barreira física entre o ambiente de instalação e o ambiente da ala quente, de modo que o sistema de ventilação mantenha o isolamento sob pressão negativa evitando que material em suspensão no ar saia para o ambiente da ala quente).
- t) Executar a proteção de piso, paredes e equipamentos de processos existentes no local e que não podem ser removidos;
- u) Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local dos serviços. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização do IPEN-CNEN/SP não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

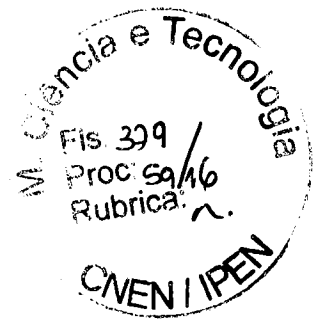
- v) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, inclusive no que concerne a:
- c.1)** fornecer projetos e demais documentos dos equipamentos aqui tratados e das instalações existentes;
- c.2)** analisar e aprovar os orçamentos para substituição de peças e componentes;
- c.3)** disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
- c.4)** providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos de manutenção;
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e)** Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f)** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- g)** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às suas exigências, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido;

- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos itens 3 e 5 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais) e os preços unitários descritos conforme Proposta de Preços às fls. 295 a 303 do processo 01342000059/2016-65.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previsíveis originariamente, em estrita conformidade com o disposto no *caput* [21] do artigo 2º c/c parágrafo primeiro [22] do artigo 3º, ambos da Lei 10.192, de 14/02/2001, considerando que, através de tal dispositivo legal, se admite o reajuste em contrato com prazo igual ou superior a um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado obedecendo o cronograma físico financeiro descrito no **item 5** do Projeto Básico – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMO - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII deste contrato, em caso de faltas que, a seu critério, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

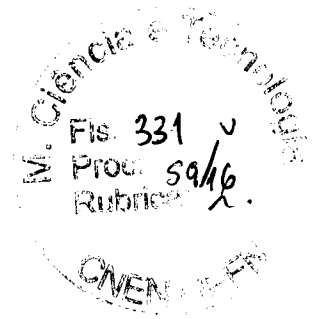
A vigência deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93. Essas prorrogações serão precedidas de pesquisa de mercado, visando confirmar se os preços praticados no período encerrado continuam vantajosos à Administração.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, previsto na Cláusula II, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do serviço não executado;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor do serviço não executado;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos serviços ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Handwritten signature

Handwritten signature



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

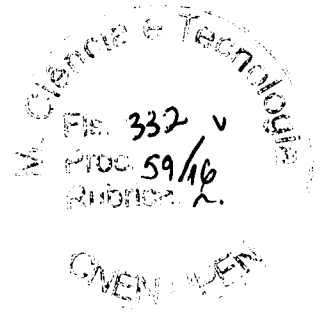
A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (**Edital de Pregão nº 005.2016**), ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000059/2016-65**.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (**Pregão nº 005.2016**), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 295 a 303 e a Ata do Pregão às fls. 282 a 287 do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000059/2016-65**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

15



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", Elemento de Despesa **339039**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº **2016NE800711**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

M. Ciência e Tecnologia
Fls. 333
Proc. 59/16
Rubrica: 2.
CNEN/SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 01 de julho de 2016.

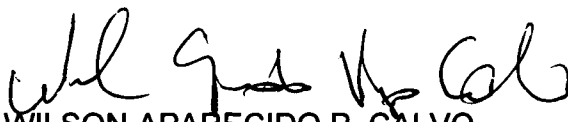

JOSE CARLOS BRESSIANI
Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP


DANIEL GROSSMANN MONTEIRO
Diretor

D. G. MONTEIRO SERVIÇO E COMÉRCIO - EPP

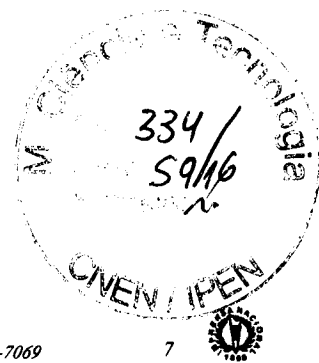
Testemunhas:


WILSON APARECIDO P. CALVO
Coordenador de Área de Administração
IPEN-CNEN/SP
RG: 12.622.916
CPF: 062.993.808-37


CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura da DIRF
IPEN-CNEN/SP
RG nº 9.090.495
CPF nº 043.207.678-61

Obs.- - Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 128 E 129 do processo.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 0134200059201665. PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR...

(SICON - 25/07/2016) 113202-11501-2016NE800189

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 113202

Número do Contrato: 15/2015. Nº Processo: 01342000108201589. INEXIGIBILIDADE Nº 13/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR...

(SICON - 25/07/2016) 113202-11501-2016NE800189

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 176/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/07/2016 foi alterado. Objeto: Aquisição de Tório-201 e Gálio-67 Total de Itens Licitados: 0002 Novo Edital: 26/07/2016 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00...

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO Coordenador Administrativo

(SIDE - 25/07/2016) 113202-11501-2016NE800189

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 113210

Nº Processo: 01346.000075/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de nitrogênio líquido. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2016 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30...

VIVIAN GARRO BRITO DE ARAUJO Pregoeira

(SIDE - 25/07/2016) 113210-11501-2016NE800068

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO GESUFF Nº 1.029/2016

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que as empresas abaixo relacionadas foram consideradas vencedoras no resultado final de julgamento das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico acima mencionado...

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Eventos Científicos no Exterior" - Vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação...

Table with 5 columns: Beneficiário, Processo, Valor Global, Nota de Empenho, Data de Faturação. Rows include Ana Carolina Lochari, Armando João Dalla Costa, Juliana Proença Vago de Silva.

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro ao Pesquisador Visitante (APV) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Pesquisador Visitante" - Vigência: até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação...

Table with 5 columns: Beneficiário, Processo, Valor Global, Nota de Empenho, Data de Faturação. Row includes Pedro de Magalhães Padilha.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE: CNPq - OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação até 31/12/2016, para dar continuidade ao projeto do Edital nº 15/2008 - Demanda Induzida - Faixa B - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Table with 7 columns: Beneficiário, Processo, Assinatura eletrônica, Prorrogação Vigência, Valor Global, Data de Faturação, Termo. Row includes Roberto Grugliani.

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para dar continuidade ao projeto. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento.

Table with 6 columns: Beneficiário, Processo, Assinatura Eletrônica, Termo de vigência, Data de Faturação, Termo. Row includes Rafaela Debatiani.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016072600007

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 131/2016; Data da Assinatura: 22/07/16; Contratada: 03.230.915 0001-81/GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISA ATENDIMENTO MANGA CURTA MOD. 02 - LOTE 01; Origem: Pregão Eletrônico 16000078/2016; Vigência: de 22/07/16 a 22/07/17; Valor Total: R\$ 337.230,00 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e trinta reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2014; OBJETO: Prestação de serviço de organização de acervo documental, contemplando digitalização e arquivamento, com disponibilização de equipamentos e software de digitalização; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Repactuação de preços em decorrência da CCT 2016/2016; CONTRATADA: Fokus Informática e Microfilmagem Ltda. EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 449.794,15; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2016; VIGÊNCIA: 20/07/2016 a 08/08/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2015; OBJETO: Prestação de Serviço de mão-de-obra terceirizada de apoio à operação de armazenagem e logística, destinada ao atendimento do centro de distribuição região Oeste - CD/OESTE; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Repactuação de Preços em 10,244% sobre o valor mensal contratado, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2016, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016; CONTRATADA: LIDER - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; VALOR GLOBAL: R\$ 3.329.486,88; DATA DE ASSINATURA: 25/07/2016; VIGÊNCIA: 25/07/2016 a 24/06/2017.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2013 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga FNDE; Objeto: prorrogar a vigência do mencionado instrumento para mais um período de 12 (doze) meses/05/08/2016 e término em 05/08/2017, com reajuste de preços no percentual de 8,4648%; Contratada: Kapp Transportes Ltda.; Valor Global do Contrato: Passará de R\$ 4.419.596,47 para R\$ 4.793.707,33; Assinatura: 22/07/2016; Vigência: terá início em 05/08/2016 e término em 05/08/2017.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2013 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga FNDE; Objeto: prorrogar a vigência do mencionado instrumento para mais um período de 12 (doze) meses, 05/08/2016 e término em 05/08/2017, com reajuste de preços no percentual de 8,4648%; Contratada: Kapp Transportes Ltda.; Valor Global do Contrato: Passará de R\$ 5.575.602,79 para R\$ 6.047.568,44; Assinatura: 22/07/2016; Vigência terá início em 05/08/2016 e término em 05/08/2017.

AVISO DE PENALIDADE

Empresa: INFOCLARO COMERCIAL LTDA EPP; CNPJ nº 10.462.154/0001-59; Penalidade: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 21/07/2016 a 21/07/2018; Fundamentação: Art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c subitem 7.1. da Ata de Registro de Preços 36/2010; Motivo: inexecução total do instrumento. Fica oportunizado o disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 109, da lei nº 8.666/93.

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE Chefe da Central de Compras

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.